

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"



### PROJETO DE LEI

Acrescenta inciso VI ao art. 4º da Lei 5431/2013, que "Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, destinado a promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização dessa natureza no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 5.431, de 04 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido de do inciso VI com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

*(...)* 

**VI** - implantação, ampliação, melhoramento, substituição, reforma, manutenção e gestão da iluminação pública municipal, com prévia autorização legislativa." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 25 de março de 2019.

ANADELSON PEREIRA Vereador

ARNALDINHO BORGO Vereador

BRUNO LORENZUTTI Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO "Deus seja louvado"



## **JUSTIFICATIVA**

A parceria público-privada constitui modalidade de contratação entre a administração pública e entes privados para a implantação, expansão, melhoria ou gestão, no todo ou em parte, e sobre o controle e fiscalização do Poder Público, de serviços, empreendimentos e atividades de interesse público. Pressupõe que haja investimento por parte do empreendedor privado e compartilhamento dos riscos entre os parceiros.

ANADELSON PEREIRA Vereador

ARNALDINHO BORGO Vereador

BRUNO LORENZUTTI Vereador